

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício nº 21/2026/PGM

Lavras, 8 de abril de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

Ref.: Encaminhamento de Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 001/2026, que "Altera a Lei Complementar nº 327, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 327, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras.

O substitutivo se dá em razão da necessidade de ajustes de redação, visando ao aprimoramento da técnica legislativa, bem como à adequação do rol de cargos, com a exclusão do cargo de topógrafo e a inclusão do cargo de geólogo.

A proposição tem por finalidade promover a adequação da legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 15.026, de 18 de novembro de 2024, a qual estendeu aos geólogos todos os direitos e deveres assegurados aos profissionais do grupo de engenharia.

Diante da superveniência da norma federal, faz-se necessária a atualização do art. 76, §1º, inciso II, do Estatuto dos Servidores, a fim de incluir expressamente o cargo de geólogo entre aqueles contemplados com a Gratificação de Atividade Técnica – GAT, garantindo isonomia de tratamento e observância ao ordenamento jurídico vigente.

Ressalta-se, ainda, que anteriormente constava no referido dispositivo o cargo de topógrafo. Contudo, atualmente não há servidor ocupando tal cargo no quadro municipal. Nesse contexto, a presente alteração promove a substituição do cargo de topógrafo pelo de geólogo, adequando a norma à realidade administrativa e às necessidades atuais da Administração Pública.

A medida proposta não cria nova vantagem, mas apenas adequa a legislação municipal ao comando legal federal, assegurando segurança jurídica, uniformidade normativa e correta aplicação dos direitos aos servidores ocupantes do cargo de geólogo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Registre-se, ainda, que não acompanha a presente proposição estudo de impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a alteração não implica criação de despesa nova relevante, tratando-se de adequação normativa de alcance pontual e de reduzido impacto financeiro, compatível com as previsões orçamentárias vigentes.

Diante da relevância da matéria e do seu interesse público, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

**JUSSARA
MENICUCCI
DE OLIVEIRA**
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Assinado de forma
digital por JUSSARA
MENICUCCI DE OLIVEIRA
Dados: 2026.04.08
16:48:15 -03'00'

Acompanham este Projeto os seguintes documentos:

- ✓ Lei Complementar nº 327, de 16 de julho de 2014, disponível em: <https://sapl.lavras.mg.leg.br/norma/2780?display>
- ✓ Lei Federal nº 15.026, de 18 de novembro de 2024, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15026.htm

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

(PGM Nº 001/2026)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 16 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 327, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras, passa a vigorar com a alteração constante nesta Lei.

Art. 2º O inciso II do § 1º do art. 76 da Lei Complementar nº 327, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. (...) "

§ 1º (...)

(...)

II - A Gratificação de Atividade Técnica - GAT será atribuída aos titulares dos cargos efetivos de engenheiro, arquiteto e geólogo, legalmente investidos e em pleno exercício de suas atividades." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 8 de abril de 2026.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal